



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

APROVO EM Agosto/2017

Gen Div PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 - HFA
PROCESSO Nº 60550.010717/2017-11**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Sudoeste, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. A **CEB – Distribuição S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.522.669/0001-92**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote “C”, Bloco “B”, Sala 03, BRASÍLIA - DF.

3. OBJETO

3.1. Contratação regular e exclusiva de Contratação de uso da Rede Elétrica de propriedade da CONTRATADA para atendimento das necessidades da demanda do HFA na área de concessão, sob a forma de CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD) e CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA (CCER).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. No intuito de cumprir as exigências previstas no Art. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93, a seguir serão descritas as razões que amparam a escolha do fornecedor, bem como a justificativa do preço, com base no Pedido de Aquisição de Material/Prestação de Serviço PAM nº 18/2017/SEÇ ENG HFA de 21 Jun 17, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, todos anexos a este processo.

4.2. Este Nosocômio possui regularmente um contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica com a CEB Distribuição S/A por prazo indeterminado, conforme recomendação contida na ON nº 36-AGU, de 13 Dez 11. Ocorre que com o advento da Resolução nº 714-ANEEL de 10 Maio 16 que alterou a Resolução nº 414-ANEEL a CEB Distribuição, concessionária de serviço público, comunicou formalmente, através da Carta Circular nº 3/2016 de 1º Set 16, sobre tal alteração e da necessidade de substituir os contratos ora vigentes pelo CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD) e pelo CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)

4.3. Tal contratação deve ser realizada para que a energia elétrica seja fornecida objetivando atender as necessidades de funcionamento do hospital, permitindo a iluminação, climatização, funcionamento dos elevadores, manuseio de equipamentos em geral do complexo hospitalar bem como, dos equipamentos médico-hospitalares das diversas clínicas, como UTI, leitos de internação e emergência médica.

4.4. Conforme Resolução 414, de 9 Set 10 da ANEEL e a Lei nº 10.848 de 15 Mar 04, a CEB Distribuição S/A, é a Concessionária de serviço Público de fornecimento de energia elétrica no Distrito Federal-DF, portanto goza de exclusividade.

4.5. A Lei nº 10.848, de 15 Mar 04 mais especificamente, dispõe que a comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus

consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN dar-se-á mediante contratação regulada, nos termos dessa Lei e do seu regulamento.

4.6. Destacamos que a CEB Distribuição S/A em virtude do Art. 60 da Resolução 414/2010 da ANEEL estabelece que as unidades consumidoras com fornecimento em baixa tensão assinarão Contrato de Adesão em até 30 (trinta) dias após a energização ou juntamente com a fatura.

4.7. A comprovação da baixa tensão é a própria Nota Fiscal/Fatura emitida pela CEB a ser paga pelo HFA, constante no processo.

4.8. O prazo de vigência do presente CONTRATO será indeterminado, conforme recomendação da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União. Tal prazo é permitido ao HFA em virtude de ser usuária de serviço público essencial de energia elétrica, podendo se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (Contrato de Adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666/93 ocorre apenas subsidiariamente, especificamente para a contratação do “fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”.

4.9. Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do Art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666/93. Se há um único fornecedor de serviço público há inviabilidade de competição, portanto, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

4.10. Levando em consideração os gastos dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, esta Administração estimou para os próximos 12 (doze) meses o valor de R\$ 5.830.000,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais).

4.11. A CEB Distribuição S/A, em face de sua exclusividade, reúne Capacitação Técnica e Notória Aptidão para o fornecimento de Energia Elétrica, de modo a executar o objeto contratado, pois ao se habilitar como concessionária de serviço público se sujeita à fiscalização do poder concedente, através de suas Agências Reguladoras, conforme determina a Lei nº 8.987 de 13 Fev 95.

4.12. Esta contratação alinha-se com o planejamento do Hospital das Forças Armadas na medida em que é constante a necessidade de utilização de energia elétrica para as atividades-fim do hospital, qual seja atendimento médico-hospitalar bem como, às atividades-meios, no caso, a atividade administrativa.

4.13. Diante de todo o exposto, não resta alternativa ao HFA a não ser a contratação com a CEB Distribuição S/A que é Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica, portanto detém exclusividade na prestação do referido serviço no Distrito Federal-DF.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme orientação contida na ON nº 36-AGU de 13 Dez 11.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A CEB Distribuição S/A, fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente, conforme quadro abaixo:

Projeto Elétrico (CP): 02473A	Ponto de Entrega: FP-3502
Potência do Transformador (kVA): 9750	Propriedade da Instalação: PARTICULAR
Tensão entre Fases (V): 13.200	Tensão de Medição (V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 1481	
Tarifa Horária: Azul	Subgrupo: A4
Demanda Contratada Ponta (kW): 1178	Demanda Contratada F. Ponta (kW): 1481
Ligação: Trifásica	
Endereço: CRUZEIRO NOVO FP EPCB HFA	

6.2. O fornecimento de energia elétrica se fará com os valores das demandas para fins de contrato a seguir transcrito:

PERÍODOS	DEMANDA (KW)	
	PONTA	FORA DE PONTA

ÚMIDO (Dezembro a Abril)	1.151	1.445
SECO (Maio a Novembro)	1.178	1.481

6.3. Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CONTRATADA, as demandas contratadas poderão ser ampliadas mediante solicitação do CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CEB, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

6.4. A redução dos valores de demanda contratadas poderão ser efetuadas desde que solicitadas, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. As reduções daqueles valores contratados serão consideradas desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela CEB.

6.5. Em cada caso, o estabelecimento dos novos valores de demandas contratadas serão formalizados por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-ão pelos termos desta minuta de CONTRATO, anexo ao processo.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL

7.1. A fim de verificar a regularidade Fiscal e Social da CONTRATADA foram juntadas aos autos as respectivas Certidões junto ao SICAF (SRF e FGTS); Certidão CADICON; Certidão CEIS; Certidão CNDT; Certidão CNJ e Certidão CNEP.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato têm seu valor estimado em R\$ 5.830.000,00 (cinco milhões oitocentos e trinta reais), obtida por intermédio de estatística de demanda dos últimos 12 (doze) meses, conforme Faturas apensadas ao processo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 (Gestão e Administração do Programa – Nacional), Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa: - 43 Serviços de Energia Elétrica, Fonte 0100000000, PTRES 085876, Gestão: 00001 (Tesouro Nacional), constantes do vigente Orçamento Geral da União.

9.2. A despesa que ultrapassar o presente exercício financeiro deverá correr à conta de orçamento específico, cujos créditos será indicados oportunamente.

9.3. A definição dos valores dispendidos anualmente, bem como o crédito e o respectivo empenho serão indicados em cada exercício financeiro, nas respectivas prorrogações feitas em cada exercício financeiro.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1. O estabelecimento de tarifas é atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), criada pela Lei nº 9.247/96 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335/97, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que regula o setor elétrico brasileiro, diante disto resta prejudicado a pesquisa de preços praticados deste serviço.

10.2. A regulação de preços dá-se também com amparo no Art. 1,º inciso III, da lei nº 10.848/04, que dispõem sobre processos de definição de preços e condições de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo relativamente ao comércio e distribuição de energia elétrica.

11. GARANTIA FINANCEIRA

11.1. Não será necessária a garantia financeira em virtude da contratada ser uma concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica e sua Regulação, Fiscalização, o estabelecimento de tarifas, dirimir divergências bem como, as outorgas de concessão é atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), criada pela Lei nº 9.247/96 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335/97, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que regula o setor elétrico brasileiro.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

12.2. O prazo para pagamento das faturas não serão afetados por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

12.3. O pagamento será realizado no prazo de trinta (30) dias, após a certificação de que a peça foi instalada e o equipamento retornou ao seu funcionamento normal, com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta da empresa, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

12.4. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar Fatura do consumo medido, contendo a declaração de exatidão do fornecimento, sendo que o CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da nota de empenho.

12.5. O recebimento colocado no verso da Fatura será escrito em letra de forma, datilografada ou por carimbo, reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento/prestação do serviço (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme o Art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao Meio Ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia de Compras Públicas para Administração Federal. Aliado a isto, o CONTRATANTE, cumpre em sua integralidade as regras contidas no Decreto nº 4.131 de 14 Fev 02 que dispõe sobre as medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

14. AMPARO LEGAL

14.1. Encontra amparo no Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

15. CONCLUSÃO

15.1. Após análise da documentação acostada e do que dos autos constam, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para contratação da Companhia Energética de Brasília - CEB, sob o amparo do Art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93; do Art. 2º, caput e inciso VII, do parágrafo único c/c o Art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99.

Brasília - DF, Agosto/2017.

LUIZ CARLOS MIRANDA DE CASTRO DAVID - TC Int EB
Chefe da Seção de Aquisição

De acordo:

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Comandante**, em 30/08/2017, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 31/08/2017, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos M. de Castro David, Chefe**, em 31/08/2017, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0661379** e o código CRC **E761075D**.
